

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 006/2014

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 26/02/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 081/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: SCI – Sistema de Controle Interno

“Dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da unidade central de controle interno.”

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda as unidades da estrutura organizacional, os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

SEÇÃO I – Da finalidade

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para atividades inerentes à Controladoria Interna do Município as quais não estejam contempladas nas Instruções normativas de sua competência.

SEÇÃO II – Da base legal e regulamentar

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo, Lei Municipal nº 602/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno de Brejetuba, Decreto Municipal nº 029/2013, que regulamenta a Lei nº 602/2013.

SEÇÃO III – Das responsabilidades

Art. 3º - Compete à Unidade Central de Controle Interno do Município o acompanhamento e a execução das atribuições constantes no Artigo 5º da Lei Municipal 602/2013, além de outras que venham ser atribuídas por Lei ou por Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

SEÇÃO IV – Dos procedimentos

Art. 4º - A Controladoria do Município deverá promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal e dará ciência ao titular do poder executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - Sempre que solicitada, a Controladoria irá interpretar e/ou pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º - Os processos de planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município deverão contar com a participação do Controladoria do Município.

Art. 7º - A Controladoria Interna do Município exercerá o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Art. 8º – Realizar a fiscalização nos setores administrativos, conforme métodos e critérios constantes nos roteiros de trabalhos elaborados;

Art. 9º – Requisitar dos setores administrativos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa;

Art. 10 – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório Semestral e Anual de Controle Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados;

Art. 11 – Elaborar o Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal e de acordo com as determinações legais;

Art. 12 – Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes a patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 13 – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo no exercício de sua missão institucional;

Art. 14 – Fazer observar a Lei Orgânica do Município;

Art. 15 – Receber, despachar e providenciar correspondências do Sistema de Controle Interno, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos;

Art. 16 – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

Art. 17 – Receber denúncias, notificar os responsáveis, caso a irregularidade mantenha-se, comunicar o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária no prazo definido em Lei;

Das Consultas

Art. 18 - O Controle Interno poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Prefeitura Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;

Art. 19 - O Controle Interno deverá efetuar a análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados;

Art. 20 - A Unidade Central do Controle Interno deverá recepcionar os agentes da equipe de Controle Externo, com apresentação do gestor do órgão e gestores das unidades administrativas envolvidas a serem envolvidas na fiscalização

Brejetuba - ES - Brasil

Do Suporte e elaboração das Instruções Normativas

Art. 21 - Coordenar e dar apoio na elaboração de Instruções Normativas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

Art. 22 - Promover reuniões executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada, devendo cada responsável pelo setor estar disponível quando solicitado pelo coordenador do controle interno;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 23 - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

Art. 24 - Fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas administrativos;

SEÇÃO V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Controle Interno deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno.

Art. 26 - O controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos.

Art. 27 - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Unidade Central de Controle Interno.

Brejetuba, 26 de fevereiro de 2014.

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO Nº 081/2014.

“Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI - nº. 006/2014, que dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da Unidade Central de Controle Interno, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70,76 e 77 da Constituição Estadual;
- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 602/2013, que “Dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Município de Brejetuba”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 006 de 26 de fevereiro de 2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da Unidade Central de Controle Interno, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Brejetuba-ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, 26 de fevereiro de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal